

OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR

- 1) Recebeu rendimentos tributáveis superior à R\$ 28.559,70 (vinte oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2020;
- 2) Beneficiários do auxílio emergencial estão obrigados a declarar, desde que tenham recebidos valor anual superior à R\$ 22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), mais o auxílio emergencial em qualquer valor;
- 3) Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos;
- 4) Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 5) Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, superior à R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- 6) Relativamente à atividade rural:
 - a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) ;ou
 - b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário;
- 7) Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- 8) Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contando da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Contatos em caso de dúvidas:
Antonio Mendes, Cristiane Mendes.